



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0203001/2020
FLS. 313
RUB. _____

Processo Administrativo nº 0203001/2020
Modalidade: Pregão Presencial Nº 016/2020
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades deste município de Trizidela do Vale/MA.

DOCUMENTOS SOLICITADOS ATRAVÉS
DE DILIGÊNCIA DA EMPRESA:

**MENDES PINTO - COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.653.112/0001-16**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:11:45

Número protocolo:	290720008	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:02:07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. 0203001/2020
ASSUNTO	FATURA DE LOCAÇÃO		314
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 11.930,00 N 17 INSTITUTO DE IDIOMAS YAZIGI		

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Janice Bezangelic
Protocolado por:

29/07/2020
Data



MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 000017

1ª VIA CLIENTE

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF
12.288.289-0	09.653.112/0001-16
CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC. 0203001/2020	
FLS. 515	
R'IB.	

Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, LJ. 03
São Francisco – São Luís-MAMENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, LJ. 03
São Francisco – São Luís-MANatureza da Operação
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEISData de emissão
20/03/2017
Inscrição Municipal
63910007

Dados do Cliente

Nome/Razão Social INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI			CNPJ/CPF 06.291.579/0001-75		
Endereço AV. BORBOREMA, Nº 21 QD. 18			Bairro CALHAU	Inscrição Estadual	
Cep 65071-360	Município SÃO LUIS	U.F. MA	Fone/Fax		
Número de Locação 30	Vencimento	Valor R\$ 11.930,00	Nº da Nota locação	Vencimento	Valor

Endereço de Cobrança/Praça de Pagamento
DEPÓSITO BANCÁRIO

Dados do Equipamento

Cod. Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC DCP-B7520D.	05	450,00	2.250,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2700DW.	06	420,00	2.520,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER HL 1212W	05	400,00	2.000,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) COMPUTADORES DESKTOPS POSITIVO MASTER D60 COM MONITOR 19" E ESTABILIZADOR 300VA	10	360,00	3.600,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) NOTEBOOK POSITIVO N 2140	04	390,00	1.560,00

DADOS BANCÁRIOS
AG: 1611-X
C/C: 136083-3
BANCO DO BRASILLOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
NÃO INCIDENCIA DE ISSQN CONF. LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, PUBLICADA NA SUMULA VINCULANTE 31 STF DE 05.03.2010Valor Total da Nota de Locação
R\$ 11.930,00

Obra/Endereço/Cep

Contrato Nº
Nosso Pedido
Cód. Vendedor
Seu Pedido

Recebi(emos) da MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, as locações constantes desta Fatura de Locação de Bens Móveis indicada.

FATURA DE LOCAÇÃO Nº
000017

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:12:32


Número protocolo:	290720007	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:02:07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. <u>0203001</u> / 20 <u>20</u>
ASSUNTO	FATURA DE LOCAÇÃO	FLS.	<u>516</u>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 11.930,00 N 19 INSTITUTO DE IDIOMAS YAZIGI		

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Maria Yazigi
Protocolado por

29/07/2020
Data

 INFORMAXX Informática e Tecnologia	MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, LJ. 03 São Francisco – São Luís-MA	FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 000019 1ª VIA CLIENTE	
		Inscrição Estadual 12.288.289-0	CNPJ/CPF 09.653.112/0001-16 CPL - TRIZIDEIA DO VALE PROC. 0203001/2020 FLS. 517 RUB.
MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, LJ. 03 São Francisco – São Luís-MA			

Natureza da Operação LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Data de emissão	Inscrição Municipal
	22/05/2017	63910007

Dados do Cliente					
Nome/Razão Social INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI				CNPJ/CPF 06.291.579/0001-75	
Endereço AV. BORBOREMA, Nº 21 QD. 18			Bairro CALHAU	Inscrição Estadual	
Cep 65071-360	Município SÃO LUIS		U.F. MA	Fone/Fax	
Número de Locação 30	Vencimento	Valor R\$ 11.930,00	Nº da Nota locação	Vencimento	Valor
Endereço de Cobrança/Praça de Pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO					

Dados do Equipamento			
Cod. Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC DCP-B7520D.	05	450,00	2.250,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2700DW.	06	420,00	2.520,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER HL 1212W	05	400,00	2.000,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) COMPUTADORES DESKTOPS POSITIVO MASTER D60 COM MONITOR 19" E ESTABILIZADOR 300VA	10	360,00	3.600,00
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) NOTEBOOK POSITIVO N 2140	04	390,00	1.560,00
DADOS BANCÁRIOS AG: 1611-X C/C: 136083-3 BANCO DO BRASIL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO INCIDENCIA DE ISSQN CONF. LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, PUBLICADA NA SUMULA VINCULANTE 31 STF DE 05.03.2010			

		Valor Total da Nota de Locação R\$ 11.930,00	
Obra/Endereço/Cep	Contrato Nº	Cód. Vendedor	
	Nosso Pedido	Seu Pedido	

Recebi(emos) da MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, as locações constantes desta Fatura de Locação de Bens Móveis indicada.		
FATURA DE LOCAÇÃO Nº 0000019	Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:13:09

Número protocolo:	290720006	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:02:07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. 0203001/2020
ASSUNTO	FATURA DE LOCAÇÃO	FLS.	518
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 11.930,00 N 18 INSTITUTO DE IDIOMAS YAZIGI		

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Protocolado por: *[Assinatura]*

29/07/2020
Data

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page.


Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or a specific note.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.



 INFORMAXX Informática e Tecnologia	MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, Lj. 03 São Francisco – São Luís-MA			FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 000018 1ª VIA CLIENTE	
	MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Trav. Coronel Chaves, 450 Ed. Flávio, Lj. 03 São Francisco – São Luís-MA		Inscrição Estadual: 12.288.289-0 CNPJ/CPF: 09.653.112/0001-16 CPL - TRIZIDEIA DO VALE PROC. 0203001/12020 FLS. 519 RUB.		
Natureza da Operação LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		Data de emissão 20/04/2017		Inscrição Municipal 63910007	
Dados do Cliente					
Nome/Razão Social INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI				CNPJ/CPF 06.291.579/0001-75	
Endereço AV. BORBOREMA, Nº 21 QD. 18			Bairro CALHAU		Inscrição Estadual
Cep 65071-360		Município SÃO LUIS		U.F. MA	
Fone/Fax		Número de Locação 30		Vencimento R\$ 11.930,00	
Endereço de Cobrança/Praça de Pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO		Nº da Nota locação		Valor	
Dados do Equipamento					
Cod. Descrição		QTD	Valor Unitário	Valor Total	
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC DCP-B7520D.		05	450,00	2.250,00	
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2700DW.		06	420,00	2.520,00	
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL BROTHER HL 1212W		05	400,00	2.000,00	
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) COMPUTADORES DESKTOPS POSITIVO MASTER D60 COM MONITOR 19" E ESTABILIZADOR 300VA		10	360,00	3.600,00	
REFERE-SE A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) NOTEBOOK POSITIVO N 2140		04	390,00	1.560,00	
DADOS BANCÁRIOS AG: 1611-X C/C: 136083-3 BANCO DO BRASIL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO INCIDENCIA DE ISSQN CONF. LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, PUBLICADA NA SUMULA VINCULANTE 31 STF DE 05.03.2010					
				Valor Total da Nota de Locação R\$ 11.930,00	
Obra/Endereço/Cep			Contrato Nº		Cód. Vendedor
			Nosso Pedido		Seu Pedido
		Recebi(emos) da MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, as locações constantes desta Fatura de Locação de Bens Móveis indicada.			
FATURA DE LOCAÇÃO Nº 0000018		Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em: 29/07/2020 10:13:48

Número protocolo:	290720004	Data do Protocolo:	CP/07 TRIZIDELA DO VALE 07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	PROC.	0203001/2020
Unidade destino:	Departamento de Licitação	FLS.	520
ASSUNTO	Prestação de Serviços	RUB.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 14,123,50 N 345 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR		

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Maria Elvira
Protocolado por:

29/07/2020
Data

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000345

Data e Hora da Emissão

14/12/2017 14:04:38

Código de Verificação

16A8.1B0D A7E7.30C4.EE7E.54D4.C6A7.DEDE

CERTIFICADO
1020170892170064**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MENDES PINTO - COMERCIO & SERVICOS LTDA**CPF / CNPJ: **09.653.112/0001-16**Inscrição Municipal: **63910007**Endereço: **R CORONEL CHAVES 450 EDIF: FLAVIO; LOJA: 03; - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65076408**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email:**CPL - TRIZIDELA DO VALE**PROC. **0203001** / 120 20ELS: **521**RUB: **9225533****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**CPF/CNPJ: **06.351.514/0001-78**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA ARTUR AZEVEDO 44 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65111000**Município: **SAO JOSE DE RIBAMAR**UF: **MA**Email: **edinalva.semgov@sjr.ma.gov.br**Telefone: **(98) 32442350****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição RECARGA DE CARTUCHO Nº 60/ RECARGA DE CARTUCHO Nº 74/ RECARGA DE CARTUCHO Nº75/ RECARGA DE TONER Nº12A/ RECARGA DE TONER Nº 36A/ RECARGA DE TONER 3160 / RECARGA DE TONER 80A/ RECARGA DE TONER 83A / RECARGA DE TONER 662/ RECARGA DE TONER Nº 662 PRETO/ RECARGA DE TONER Nº 662 COLORIDO / RECARGA DE TONER Nº 85/ RECARGA DE TONER TN 650 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070D / RECARRECARGA DE GA DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA / RECARGA DE TONER PARA SAMSUNG ML2165/ TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-D2820B, MLD285 / RECARGA DE BULK PARA IMPRESSORA EPSON L355 - PRETO / RECARGA DE BULK PARA IMPRESSORA EPSON L355- CORES VARIADAS. NOTA DE EMPENHO 23110001. DADOS BANCARIOS AG.1611-X C/C. 136083-3 BANCO DO BRASIL. SEC. MUN. DE PLAN. ADM. E FINANÇAS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE CARTUCHO Nº. 60	10	36,00	360,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE CARTUCHO Nº. 74	10	33,50	335,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE CARTUCHO Nº75	10	34,50	345,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER Nº12A	10	64,50	645,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER Nº. 36A	50	64,90	3.245,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER 3160	10	92,00	920,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER 80A	20	90,00	1.800,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER 83A	10	75,00	750,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER 662	10	60,50	605,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER Nº. 662 PRETO	10	34,90	349,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER Nº. 662 COLORIDO	10	37,90	379,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER Nº. 85	15	82,90	1.243,50
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER TN 650 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070D	10	79,90	799,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCER	5	115,00	575,00
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE TONER PARA SAMSUNG ML2165	5	92,90	464,50
TRIBUTÁVEL	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-D2820B, MLD285	5	95,90	479,50
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE BULK PARA IMPRESSORA EPSON L355 - PRETO	5	72,90	364,50
TRIBUTÁVEL	RECARGA DE BULK PARA IMPRESSORA EPSON L355- CORES VARIADAS.	5	92,90	464,50

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.123,50**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 14.123,50

Alíquota:

3,84%

Valor do ISS:

R\$ 542,34**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2017

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

475120200 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Serviço:

1401 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em: 29/07/2020 10:14:15

Número protocolo:	290720003	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:02:07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. 0203001/20 20
ASSUNTO	Prestação de Serviços	FLS.	522
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 20.010,00 N 302 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR	RUB.	

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Maria Elizabeth
Protocolado por:

29/07/2020
Data

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000302

Data e Hora da Emissão

13/12/2016 10:41:03

Código de Verificação

371D.39DA.A9C7.96FF.B3DC.2237.110F.1318

CERTIFICADO

1020160092189653



CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MENDES PINTO - COMERCIO & SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 09.653.112/0001-16

Endereço: R CORONEL CHAVES 450 EDIF: FLAVIO; LOJA: 03; - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65074-000

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

PROC. 0203001/2020

FLS. 523

Inscrição Municipal: 639100071

Telefone: (98) 32325533

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CPF/CNPJ: 06.351.514/0001-78

Endereço: R RUA ARTUR AZEVEDO 44 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65111000

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Email: edinalva.semgov@sjr.ma.gov.br

Telefone: (98) 32442350

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°27, PARA IMPRESSORAS HP 3745. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°28, PARA IMPRESSORAS HP 3745. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°74, PARA IMPRESSORAS HP 4260. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°75, PARA IMPRESSORAS HP 4260. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORAS HP LASERJET 1022. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E120, PARA IMPRESSORAS HP LEXMARK. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 36A, PARA IMPRESSORAS HP LASER P1505. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER G191, PARA IMPRESSORAS XEROX 3000. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORAS XEROX PHASER 3160N. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORAS HP LASERJET 1022. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 83A, PARA IMPRESSORA HP HPM 125A. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 662, PARA IMPRESSORA 662. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORAS LEXMARK X342N. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER TN650, PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070-D. BROTHER DCP 8005. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 304, PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CP2025 - MAGENTA. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 304, PARA IMPRESSORA COPIADORA KYOCERA MITA KM1620. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº354/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2015 - SEMPAF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0622015. DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO: AG.: 1613-8, CC.: 36083-X - BANCO DO BRASIL.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°27, PARA IMPRESSORAS HP 3745.	10	14,00	140,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°28, PARA IMPRESSORAS HP 3745.	10	14,00	140,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER N°60, PARA IMPRESSORAS HP 4280.	9	12,00	108,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°74, PARA IMPRESSORAS HP 4260.	20	11,00	220,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°75, PARA IMPRESSORAS HP 4260.	20	11,00	220,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORAS HP LASERJET 1022.	17	38,00	646,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E120, PARA IMPRESSORAS HP LEXMARK.	15	55,00	825,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 36A, PARA IMPRESSORAS HP LASER P1505.	36	26,00	936,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER G191, PARA IMPRESSORAS XEROX 3000.	13	125,00	1.625,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORAS XEROX PHASER 3160N.	14	118,00	1.652,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 83A, PARA IMPRESSORA HP HPM 125A.	25	40,00	1.000,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 662, PARA IMPRESSORA 662.	12	114,00	1.368,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORAS LEXMARK X342N.	15	129,00	1.935,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER TN650, PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070-D, BROTHER	15	58,00	870,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 304, PARA IMPRESSORA HP LASER JET COLOR CP2025 -	20	115,00	2.300,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 304, PARA IMPRESSORA COPIADORA KYOCERA MITA KM1620.	15	270,00	4.050,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165.	25	55,00	1.375,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORAS HP LASERJET 1022.	15	40,00	600,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.010,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 20.010,00Aliquota:
5,00%Valor ISS:
R\$ 1.000,50**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Substituta da Nota 302

Mês de 12/2016

Local de Prestação do: SAO LUIS / MA

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 475120200 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Serviço: 1401 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURACAO, BLINDAGEM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:14:49

Número protocolo:	290720002	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:02:07
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. 0203001/20-20
ASSUNTO	Prestação de Serviços		FLS. 224
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	MENDES PINTO - COMERCIO \$ SERVIÇOS LTDA R\$ 33.530,00 N 303 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR		RUB. _____

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Maria Elizângela
Protocolado por

29/07/2020
Data



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000303

Data e Hora da Emissão
15/12/2016 11:48:56

Código de Verificação
189B.D103.2AA2.7DF6.EAA2.1FD1.2F08.F927

CERTIFICADO
1020160092190571



CPL TRIZIDELA DO VALE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MENDES PINTO - COMERCIO & SERVICOS LTDA**
CPF / CNPJ: **09.653.112/0001-16**
Endereço: **R CORONEL CHAVES 450 EDIF: FLAVIO; LOJA: 03; - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65076406**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email:

Inscrição Municipal: **63910007**

PROC. **0003001** 20 **20**
FLS. **525**

Telefone: (98) 32325533

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

CPF/CNPJ: **06.351.514/0001-78**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA ARTUR AZEVEDO 44 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65111000**

Município: **SAO JOSE DE RIBAMAR**

UF: **MA**

Email: **edinalva.semgov@sjr.ma.gov.br**

Telefone: (98) 32442350

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°27, PARA IMPRESSORA HP 3745. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°28, PARA IMPRESSORA HP 3745. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°74, PARA IMPRESSORA HP D4260. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°75, PARA IMPRESSORA HP D4260. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO 122, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 2050, HP DESKJET. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORA HP DESKJET 1022. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 36A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1505. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER G191 PARA IMPRESSORA XEROX 3000. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3160N. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A PARA IMPRESSORA HP1022. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 80A, PARA IMPRESSORA HP M425DN. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 83A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET HP M125A. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 662. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1022. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA COPIADORA KYOCERA MITA KM-1620. SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SHARP AL 2030. PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016 - SEMPAP. N° DA AUTORIZAÇÃO 035/2016 - DADOS PARA DEPOSITO EM CONTA: AG: 1613-6; CC: 36083-X - BANCO DO BRASIL.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°27, PARA IMPRESSORA HP 3745.	50	14,00	700,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°28, PARA IMPRESSORA HP 3745.	50	14,00	700,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°74, PARA IMPRESSORA HP D4260.	50	11,00	550,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO N°75, PARA IMPRESSORA HP D4260.	50	11,00	550,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO 122, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 2050, HP	30	11,00	330,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORA HP DESKJET 1022.	30	38,00	1.140,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 36A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1505.	100	26,00	2.600,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER G191 PARA IMPRESSORA XEROX 3000.	20	125,00	2.500,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3160N.	50	118,00	5.900,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A PARA IMPRESSORA HP1022.	100	40,00	4.000,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 80A, PARA IMPRESSORA HP M425DN.	50	55,00	2.750,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 83A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET HP M125A.	50	40,00	2.000,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 662.	50	114,00	5.700,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 12A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1022.	20	33,00	660,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA COPIADORA KYOCERA MITA KM-1620.	10	270,00	2.700,00
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SHARP AL 2030.	10	75,00	750,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 33.530,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 33.530,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 1.676,50
--------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Substituta da Nota **303**
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributaç o: **TRIBUT VEL S.N.** Mês de **12/2016**
Local de Presta o do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PR PRIO**
Atividade: **475120200 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA**
Servi o: **1401 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:34:18

Número protocolo:	290720012	Data do Protocolo:	29/07/2020	10:34:11
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA			
Unidade destino:	Departamento de Licitação			
ASSUNTO	CONTRATO	CPL - TRIZIDELA DO VALE		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO 354/2016	PROC.	0203001/2020	
		FLS.	326	
		RIB.	[assinatura]	

DOCUMENTOS



Assessoria de Protocolo
Maria Elizangela
Protocolado por:

29/07/2020
Data

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

RECEIVED



DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935



PREFEITURA
**SÃO JOSÉ DE
RIBAMAR**
TRABALHO COM AMOR E TRADIÇÃO
WWW.SJR.MA.GOV.BR

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0203001/2020
FLS. 527
RUB. _____

Contrato Administrativo nº 354/2016
Processo Administrativo nº 415/2015-SEMPAF
Pregão Presencial nº 018/2016
Ata de Registro de Preços nº 062/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO
MARANHÃO, E A EMPRESA MENDES
PINTO COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO
DE RECARGA DE CARTUCHOS E
TONERS PARA IMPRESSORAS, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, através da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude, **JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO**, consoante a Lei Municipal nº 986, de 14 de dezembro de 2012 e o Decreto Municipal nº 1.042, de 06 de maio de 2015, e a empresa **MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.653.112/0001-16, com sede na Rua Coronel Chaves, nº 450, São Francisco, São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **JOSÉ MARTINS BARROS NETO**, portador do RG nº 042828572011-2 e CPF nº 290.178.403-82, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 354/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 018/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 062/2016, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 415/2015-SEMPAF, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 207/2006; pelo Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de recarga de cartuchos e toners para impressoras, conforme Pregão Presencial nº 018/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preços nº 062/2016 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



O valor deste Contrato é de R\$ 20.010,00 (Vinte mil e dez reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de Cartucho nº 27, para Impressoras HP 3745	UNID	10	14,00	140,00
02	Recarga de Cartucho nº 28, para Impressoras HP 3745	UNID	10	14,00	140,00
03	Recarga de Cartucho nº 60, para Impressoras HP 4280	UNID	9	12,00	108,00
04	Recarga de Cartucho nº 74, para Impressoras HP 4260	UNID	20	11,00	220,00
05	Recarga de Cartucho nº 75, para Impressoras HP 4260	UNID	20	11,00	220,00
06	Recarga de Toner 12 A, para Impressoras HP Laserjet 1022	UNID	17	38,00	646,00
07	Recarga de Toner E120, para Impressoras HP Lexmark	UNID	15	55,00	825,00
08	Recarga de Toner 36A, para Impressoras HP Laser P1505	UNID	36	26,00	936,00
09	Recarga de Toner G191, para Impressoras Xerox 3000	UNID	13	125,00	1.625,00
10	Recarga de Toner, para Impressoras Xerox Phaser 3160N	UNID	14	118,00	1.652,00
11	Recarga de Toner 12A, para Impressoras HP Laserjet 1022	UNID	15	40,00	600,00
12	Recarga de Toner 83A, para Impressora HP HPM 125 A	UNID	25	40,00	1.000,00
13	Recarga de Toner 662, para Impressora 662	UNID	12	114,00	1.368,00
14	Recarga de Toner, para Impressora LEXMARK X342N	UNID	15	129,00	1.935,00
15	Recarga de Toner TN 650, para Impressora BROTHER DCP 8070-D, BROTHER DCP 8085	UNID	15	58,00	870,00
16	Recarga de Toner 304, para Impressora HP LASER JET Color CP 2025 - MAGENTA	UNID	20	115,00	2.300,00
17	Recarga de Toner 304, para Impressora Copiadora Kiooceras Mita KM 1620	UNID	15	270,00	4.050,00
18	Recarga de Toner, para Impressora SAMSUNG ML 2165	UNID	25	55,00	1.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 02 – Fundo Municipal de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 0005 2.019 – Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, conforme a Nota de Empenho nº 01110086.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2016, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial, sem prejuízo do prazo de garantia de fabricação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, caso o valor da entrega seja superior ao limite estabelecido para modalidade Convite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos materiais será no local indicado na Autorização de Fornecimento em horário e dia de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos materiais com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem da entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os materiais reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela servidora, FABIANA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 104000, Chefe da Administração Geral, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os materiais de consumo deverão ter prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, iniciando a contagem dos prazos da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa ficará desobrigada da garantia nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar que o vício no material fornecido decorreu de danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento e da comprovação da regularidade exigida para habilitação na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do fiscal de contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal de contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo fiscal de contrato;
- e) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da contratante;
- f) executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) manter um preposto, aceito pela administração do contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, por meio do fiscal de contrato o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as



- ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do fornecimento;
 - c) prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
 - d) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - e) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências deste termo de referência;
 - f) notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - g) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento.
 - h) fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

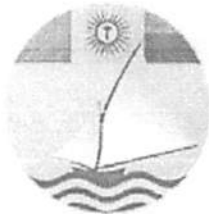
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade superior;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



- a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

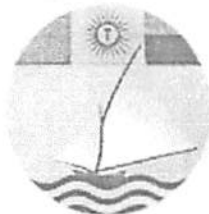
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TRABALHO COM AMOR E TRADIÇÃO
WWW.SJR.MA.GOV.BR

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0203001/2020
FLS. 535
RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São José de Ribamar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São José de Ribamar (MA), 01 de novembro de 2016.


JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE


MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Fabiana Costa Ribeiro

900.448.193-15

Flávio Rogério Feireles Costa

644.844.673-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:30:00

Número protocolo:	290720011	Data do Protocolo:	29/07/2020 10:29:56
Interessado:	MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA		CPL - TRIZIDELA DO VALE
Unidade destino:	Departamento de Licitação		PROC. 0203001/20.20
ASSUNTO	CONTRATO	FLS.	336
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REFERENTE CONTRATO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	RUB.	

DOCUMENTOS



Maria Izangela
Protocolado por

29/07/2020
Data

CONTRATO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Contrato nº 01/2016

CONTRATO Nº 012016 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI E A
EMPRESA MENDES PINTO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI**, estabelecida na Avenida Borborema, qd. 18 nº 21, bairro do Calhau, CEP nº 65.071-360, em São Luís/MA, inscrição CNPJ/MF nº 06.291.579/0001-75, neste ato representado pela Senhora Maria De Lourdes Dos Santos Marques, Diretora Administrativa, brasileira, CPF nº 064.906.203-59, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (INFORMAXX)**, empresa privada, estabelecida nesta Cidade, Rua Coronel Chaves, nº 450, Edifício Flávio, loja 03, São Francisco, CEP nº 65076-406, e-mail: in.formaxxtecnologia@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.112/0001-16, Inscrição Municipal nº 63910007, neste ato representado pelo Sr. **José Martins Barros Neto**, brasileiro, casado, CPF nº 290.178.403-82, RG nº 042828572011-2, SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, de maneira acordada o presente Contrato, submetendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA pela empresa **INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI**, na cidade de São Luís - MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor total para esta contratação será de R\$ 143.160,00 (Cento e quarenta e três mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quant.	CATMAT
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC DCP-B7520D	05	464975
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC L2700DW	06	301578
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER HL-1212W	05	460341
04	DESKTOP POSITIVO MASTER D60 COM MONITOR 19" E ESTABILIZADOR DE 300V A	10	443330
05	NOTEBOOK POSITIVO N2140	04	463605

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

II - O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado e aceito pela Administração da empresa, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - A entrega deverá ocorrer mediante pré-agendamento junto ao setor de contratos e TI desta empresa.

IV - A entrega deverá ocorrer na sede da EMPRESA nos dias e horários de expediente, de segunda a quinta, de 08:00h às 19:00h e sexta das 08:00h às 14:00h, na sede desta empresa, situada no endereço: Avenida Borborema, qd. 18 nº 21 – Calhau CEP: 65071-360, São Luis/MA, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da contratante;

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

VI - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.



VII - É facultado a YÁZIGI rejeitar a entrega no todo ou em parte se ficar comprovado que a mesma esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas na proposta/neste contrato, devendo ser substituído imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições previstas no contrato, são obrigações da Contratada:

- a) fornecer os itens licitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificada e autorizado pela Administração da empresa.
- b) fornecer o objeto deste contrato novos, juntamente com toda a documentação exigida conforme especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- c) a entrega deverá ser realizada no local predeterminado no Contrato;
- d) substituir os objetos reprovados no recebimento provisório por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Notificação;
- e) substituir ou reparar, no todo ou em parte, os objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a critério da Administração da empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) substituir os itens defeituosos no período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração da empresa, por outros novos, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva Notificação;
- g) observar o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- h) prestar atendimento, com vistas a assegurar a assistência técnica decorrente da garantia legal para vícios, durante o prazo de garantia do fabricante sem ônus para o Contratante, valendo-se de Empresa Autorizada que opera em nome do fabricante, localizada nesta capital.
- i) não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- j) indicar seus dados e endereço, telefone, fax e e-mail, mantendo-os atualizados junto à Administração durante toda a vigência do Contrato;

def

- k) designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- l) comunicar ao Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- m) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do Contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Contratante;
- n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato, inclusive quanto ao frete e descarregamento dos objetos deste contrato;
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- r) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- t) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir ordem de fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos licitados, por intermédio da Comissão de Recebimento;
- c) receber os objetos licitados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, para a substituição dos objetos licitados reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

def

- f) notificar a Contratada, para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - As CONTRATADAS deverão comunicar a data de entrega, nos termos do item I do ponto 10, dos objetos descritos neste Contrato no ato da assinatura dos contratos;
- II - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- III - É de inteira responsabilidade dos Fornecedores no momento da entrega, o descarregamento dos itens licitados no local determinado pela Administração;
- IV - A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria;
- V - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado;
- VI - Não serão aceitos itens diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e nas propostas de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I - O recebimento dos itens serão efetuados por Comissão de Recebimento, designada em Portaria, formada por no mínimo 03 (três) funcionários desta empresa..
- II - A simples entrega dos bens não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observando os seguintes procedimentos:
 - a) **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos provisoriamente mediante recibo assinado por ambas as partes, para efeito de posterior verificação de conformidade e

Seef

quantidade dos mesmos com as especificações constantes na Ordem de fornecimento e na Proposta de Preços e no contrato.

b) **Recebimento Definitivo:** Os itens terão o seu recebimento definitivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e logo após a verificação da sua quantidade e de sua adequação às especificações, mediante assinatura das partes.

III - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega que estiver em desacordo com as especificações e condições contidas na ordem de fornecimento, na Proposta de Preços e no Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita à readequação dos bens.

IV - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens materiais Locados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o quinto dia útil de cada mês, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

De acordo com as especificações constantes neste contrato, o período de vigência do contrato será de 01 de Outubro de 2016 a 31 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será nomeado pelo Instituto de Idiomas Yázigi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Def

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 30/09/2016.

Maria De Lourdes Dos Santos Marques

Diretora Administrativa

CONTRATANTE

Maria de Lourdes dos Santos Marques
Diretora Administrativa

José Martins Barros Neto

Mendes Pinto Comercio e Serviços Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Pietra Rochelle Dias Castro

CPF: 675.952.883-15

RG: 099806598-6

2. Aneas Rlysmann Martins Oliveira

CPF: 03576987207

RG: 0606864420366



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:29/07/2020 10:27:23

Número protocolo: 290720010
Interessado: MENDES PINTO - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
Unidade destino: Departamento de Licitação

Data do Protocolo:

29/07/2020 10:27:18

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0203001/12020

FLS. 543

RUB. F

ASSUNTO CONTRATO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

DOCUMENTOS



Assessoria Administrativa
Protocolado por: [Assinatura]

29 '07' 2020
Data



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0203001/2020
FLS. 544
R'IB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 237/2017 – SEMPAP
Ata de Registro de Preços nº 105/2017 – CELICC
Contrato Administrativo nº 003/2017 – CELICC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E A EMPRESA
MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMPAP, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joana Marques, e a empresa MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Chaves, nº 450, São Francisco, São Luis - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.653.112/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, José Martins Barros Neto, R.G. nº 042828572011-2 SSP/MA, CPF nº 290.178.403-82, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, resultante do Pregão Presencial nº 068/2017- CELICC/PMSJR e da utilização da Ata de Registro de Preços nº 105/2017 – CELICC, formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 237/2017- SEMPAP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 237/2017-SEMPAP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 068/2017 - CELICC/PMSJR;
- Carta-Proposta da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da

licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do Pregão Presencial nº 068/2017 – CELICC/PMSJR e seus anexos;

Rua Arthur Azevedo, 48 – Centro São José de Ribamar/MA Cep.: 65.110-000
www.saojosederibamar.ma.gov.br Tel.: (98) 3224-7150

1
ful



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 14.123,50 (quatorze mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), não se obrigando o CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos decorrentes deste instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2017:
Nota de Empenho nº 23110001

Unidade Orçamentária	03 01- Sec. Mun. de Plan., Adm. e Finanças
Func. Programática	04 122 0099 2.112 - Encargos Administrativos do Município
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O prazo de entrega das recargas dos cartuchos e toners é de até 02 (duas) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo Órgão Participante, na qual constará o local de entrega.
- 8.2. O prazo de entrega dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

- 9.1. Os serviços de recarga de cartuchos e toners poderão ser realizados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo (s) Órgão (s) Participante(s) ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 9.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, de segunda a sexta feira, de 08:00h às 18:00h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

ful



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- 9.3. A CONTRATADA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato designado, a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 9.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 9.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 9.7. A simples entrega do (s) objeto (s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- 9.8. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 9.9. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA. 9.10. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Fiscal do Contrato especialmente designado, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.
- 10.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 10.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE CARTUCHO E TONER REPROVADO

- 11.1. A CONTRATADA, então Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Cartuchos e Toners:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

11.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

11.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo.

12.2. Durante a garantia, a CONTRATADA, então CONTRATADA, deverá substituir os materiais gráficos que apresentem vícios redibitórios, erros de informações ou na apresentação do Layout que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, a CONTRATADA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços de recargas dos cartuchos e toners no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) prestar os serviços nas sedes das Secretarias, conforme identificação na Ordem de Serviços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

c.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

g) identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão executados os serviços de recargas de cartuchos e toners;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio dos Órgãos Participantes, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviços quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão Fiscalizadora;
- c) acompanhar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, então CONTRATADA, para a substituição de serviços de recargas de cartuchos e toners reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, então CONTRATADA, para a substituição de serviços de recargas de cartuchos e toners que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Prestação;
- b) cópia da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 18.1.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ora contratados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como sub rogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) em caso de atraso na substituição de produto reprovado, incidente sobre o valor total destes produtos reprovados, até o limite de 10% (dez por cento).

18.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

18.5. Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

18.6. Caberá ao Servidor Técnico designado ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

18.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. É expressamente vedado à Contratada empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade demandante, conforme previsão constante no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 e no art. 7º do Decreto nº 1.209/2017/PMSJR.

ful



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0203001/2020
FLS. 551
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMO TERCEIRO – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar (MA), 14 de dezembro de 2017.

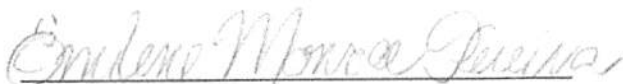

Joana Marques

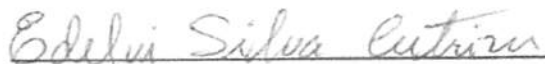
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho E Renda
CONTRATANTE


José Martins Barros Neto

Representante legal da MENDES PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Emílio Manoel Pereira


Edelmi Silveira Coutinho